

LEI Nº 11.951, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui o Programa Zeladoria Comunitária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Zeladoria Comunitária, visando à realização de ações para a manutenção e a melhoria das condições das praças do Município de Porto Alegre.

Art. 2º Serão realizados convênios entre o Executivo Municipal e as associações de moradores do Município de Porto Alegre legalmente constituídas, com o fim específico de realizar as ações do Programa Zeladoria Comunitária, que serão definidas conjuntamente por ambos.

Art. 3º O Executivo Municipal envidará esforços para destinar recursos humanos e materiais necessários à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de novembro de 2015.

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.

Mauro Gomes de Moura,
Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.